



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.239-102 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI N° 4.783/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.022.**

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano para Igrejas ou Templos de qualquer culto que funcionem em imóveis cedidos ou alugados no Município de Lagoa Santa.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial, o Art. 49, §§ 2° e 6° da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1°** Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis que sejam cedidos por comodato ou alugados, comprovados por documentação, onde estejam instalados Templos Religiosos de Qualquer Culto.

**Parágrafo único.** A isenção incidirá sobre o imóvel enquanto vigente o contrato de locação a favor da entidade religiosa, obrigando-se ela a comunicar ao Poder Público quando da revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

**Art. 2°** Poderá se beneficiar desta lei o templo religioso que preencher os seguintes requisitos:

**I** - possuir inscrição no CNPJ da denominação;

**II** - apresentar estatuto e ata de posse da atual diretoria;

**III** - apresentar cópia do contrato de locação ou comodato, desde que constem nos contratos cláusula transferindo ao locatário ou comodatário a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

**Art. 3°** A isenção será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

**I** - o beneficiário venha a sublocar o imóvel;

**II** - seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.239-102 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**III** - seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente;

**IV** - seja apurado que o pedido para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

**Art. 4º** O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a confirmação pela fiscalização municipal.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, 24 de fevereiro de 2.022.

**Ver. Bruno Souza Braga**  
**Presidente**